

## **Norma 025: PROGRAMA DE ATENDIMENTO EXTRACLASSE**

**Art.º.1ª.** A presente norma regulamenta o cumprimento das obrigações acadêmicas no âmbito de uma ou mais disciplinas através de estudos dirigidos, para os casos em que, devido a mudanças curriculares, a disciplina pendente deixar de ser oferecida.

**Art.º.2º.** Os alunos poderão solicitar a realização de estudos dirigidos com finalidade de cumprir obrigações acadêmicas no âmbito de uma ou mais disciplinas, desde que a solicitação seja feita antes do início das aulas.

**Art.º.3º.** Uma vez protocolada, a solicitação feita pelo aluno deve ser encaminhada ao Coordenador do respectivo Curso, a quem cabe averiguar a disponibilidade da oferta solicitada.

§1. Caso o Coordenador note que existem outras solicitações semelhantes para a mesma disciplina, ele deverá priorizar a criação de uma turma especial, para a oferta da disciplina em formato regular.

§2. Cabe aos Diretores da Instituição definir caso a caso a quantidade mínima de alunos para a criação de turmas especiais.

**Art.º.4º.** As solicitações deferidas pelo Coordenador do Curso deverão ser encaminhadas ao Diretor Geral da Instituição, a quem cabe prover ou não o deferimento final do pedido.

**Art.º.5º.** Nos casos de deferimento favorável, o aluno deverá providenciar o pagamento financeiro da disciplina, no mesmo valor e condições das disciplinas regulares.

**Parágrafo Único.** Casos de reprovação nos estudos dirigidos não implicam em devolução dos valores pagos e tampouco isentam o aluno do pagamento de eventuais parcelas ainda pendentes.

**Art.º.6º.** O Coordenador do Curso deverá designar um Professor para acompanhar o aluno na realização dos estudos.

**Art.º.7º.** Os estudos dirigidos deverão desenvolver as competências relacionadas no Plano de Ensino da Disciplina, conforme constar no Projeto Pedagógico do Curso, abordando os mesmos conteúdos e baseando-se na mesma bibliografia. Ou seja, não

deverá haver diferenças no teor da disciplina quando oferecida no formato de estudos dirigidos, com relação ao formato regular.

**Art.8º.** O aluno e o Professor deverão realizar encontros quinzenais de acompanhamento, aonde serão discutidas as orientações para os estudos acadêmicos, a determinação da bibliografia a ser lida para discussão, a elaboração de relatórios parciais e final e os exercícios pertinentes ao referencial teórico abordado.

**Art.9º.** Em casos de disciplinas com atividades práticas, o aluno deverá realizar de forma integral tais atividades, sempre sob a supervisão e orientação do Professor.

**Parágrafo Único:** As presenças aos encontros são obrigatórias e deverão ser registradas formalmente pelo Professor. O aluno deverá cumprir o calendário de entrega dos relatórios e exercícios estabelecidos pelo Professor.

**Art.10º.** Será considerado aprovado na disciplina oferecida no formato de estudos dirigidos o aluno que obtiver a nota média final igual ou superior a 7,0 (sete) e que comparecer a pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) dos encontros agendados com o Professor.

§ 1. Da mesma forma que ocorre nas disciplinas oferecidas no formato regular, o Professor-Tutor deverá estabelecer previamente os critérios, pesos e instrumentos de avaliação a serem empregados.

§ 2. Independente de quantos instrumentos sejam empregados, o Professor deverá integralizá-los de forma lançar no sistema duas notas (AV1 e AV2).

§ 3. Alunos que não lograrem aprovação na nota média final poderão se submeter ao Exame Final, conforme dispositivos previstos no Regimento Interno da Faculdade.

**Art.11º** A Direção da Faculdade FIC, procede ampla a publicação a Norma.